



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata Julg CP 0001 Terrenos

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E IMPUGNAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2015, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2015

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, às catorze horas, na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. GELSON SAIBO, através do Decreto GS nº 218/2014, de 1º de setembro de 2014, composta pelo presidente Sr. Rivaél Sander Freschi, secretária Sra. Salete Lazzari e demais membros, para procederem o julgamento da documentação e impugnações apresentadas na abertura da Concorrência Pública nº 0001/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha das melhores propostas técnicas para a seleção de projetos industriais a serem incentivados **no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, situado na localidade denominada Linha São Sebastião, município de Xanxerê**, nos termos das Leis Municipais nº BLB 3.157/09, n. BLB 3.311/11 e n. BLB 3.309/11, e Decretos nº AJG 123/2014, 172/2014 e 173/2014, mediante doação com encargos, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos. A análise dos Balanços e Demonstrações Contábeis foi realizada pela Contadora Andreza Gallas conforme Parecer em anexo, e os demais documentos e impugnações foram analisados pela Comissão de Licitações. Após análise a comissão RESOLVE:

1. Da empresa ACREL DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA:

- 1.1. Acatar a impugnação por ter apresentado somente parte das Demonstrações Contábeis, conforme Parecer da Contadora Andreza Gallas.
- 1.2. Não acatar a impugnação referente a não apresentação da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pois a mesma está anexa a documentação apresentada.
- 1.3. Na análise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma não apresentou as Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal.

Diante do exposto fica INABILITADA a empresa ACREL DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA, para a próxima fase do certame.

2. Da empresa SOLUÇÕES EPS LTDA EPP:

- 2.1. Acatar a impugnação por ter apresentado somente parte das Demonstrações Contábeis, conforme Parecer da Contadora Andreza Gallas.
- 2.2. Acatar a impugnação por não ter apresentado a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pois na análise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma não apresentou o referido documento.

Diante do exposto fica INABILITADA a empresa SOLUÇÕES EPS LTDA EPP, para a próxima fase do certame.

3. Da empresa ISOPACK LTDA:

- 3.1. Acatar a impugnação por ter apresentado somente parte das Demonstrações Contábeis, conforme Parecer da Contadora Andreza Gallas.
 - 3.2. Na análise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma NÃO apresentou a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal.
- Diante do exposto fica INABILITADA a empresa ISOPACK LTDA, para a próxima fase do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4. Da empresa TOTALTEC ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA:

4.1. Não acatar a impugnação por não ter apresentado a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pois na análise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma apresentou o referido documento.

4.2. Na análise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra “k”.

Diante do exposto fica **HABILITADA** a empresa TOTALTEC ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA, para a próxima fase do certame.

5. Da empresa FLORESTAL OESTE LTDA:

5.1. Acatar a impugnação por ter apresentado somente parte das Demonstrações Contábeis, conforme Parecer da Contadora Andreza Gallas.

5.2. Não acatar a impugnação por não ter apresentado a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pois na análise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma apresentou o referido documento.

Diante do exposto fica **INABILITADA** a empresa FLORESTAL OESTE LTDA, para a próxima fase do certame.

6. Da empresa FBF CONSTRUTORA LTDA:

6.1. Acatar a impugnação por ter apresentado somente parte das Demonstrações Contábeis, conforme Parecer da Contadora Andreza Gallas.

6.2. Não acatar a impugnação por não ter apresentado a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pois na análise dos documentos feita pela Comissão de licitações verificou-se que a mesma apresentou o referido documento.

Diante do exposto fica **INABILITADA** a empresa FBF CONSTRUTORA LTDA, para a próxima fase do certame.

7. Da empresa IDM METALÚRGICA LTDA:

7.1. Na análise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa **NÃO** cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra “k”.

7.2. Na análise dos demais documentos feita pela Comissão de Licitações, nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica **INABILITADA** a empresa IDM METALÚRGICA LTDA, para a próxima fase do certame.

8. Da empresa SOARES INDUSTRIAL LTDA EPP:

8.1. Na análise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra “k”.

8.2. Na análise dos demais documentos feita pela Comissão de Licitações, nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica **HABILITADA** a empresa SOARES INDUSTRIAL LTDA EPP, para a próxima fase do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9. Da empresa LED ENGENHARIA LTDA:

9.1. Na análise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra “k”.

9.2. Na análise dos demais documentos feita pela Comissão de Licitações, nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica **HABILITADA** a empresa LED ENGENHARIA LTDA, para a próxima fase do certame.

10. Da empresa IMEPAR INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA:

10.1. Na análise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa **NÃO** cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra “k”.

10.2. Na análise dos demais documentos feita pela Comissão de Licitações, nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica **INABILITADA** a empresa IMEPAR INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, para a próxima fase do certame.

11. Da empresa ICOMALP INDUSTRIA DE MÁQUINAS PIVA E PIVA LTDA:

11.1. Na análise do Balanço e Demonstrações Contábeis realizada pela Contadora Andreza Gallas, a empresa cumpriu com as exigências do edital item 5.1 letra “k”.

11.2. Na análise dos demais documentos feita pela Comissão de Licitações, nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica **HABILITADA** a empresa ICOMALP INDUSTRIA DE MÁQUINAS PIVA E PIVA LTDA, para a próxima fase do certame.

Nada mais havendo o tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Eu Salete Lazzari, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 11 de março de 2015.

RIVAEEL SANDER FRESCHI
Presidente

SALETE LAZZARI
Secretária

NILSE BRESAN
Membro Comissão